

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 027/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CPF/CNPJ: 18.494.424/0001-15, matrícula: 24.636, localizado sob as coordenadas 19°52'9.65"S e 44°36'28.51"W, na Rua Maestro Espíndola, n° 270, bairro Nossa Senhora das Graças, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 1, para as atividades: E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento (Vazão de água tratada: 340,000 l/s) e Unidade de Tratamento de Resíduos da Estação de Tratamento de Água Nossa Senhora das Graças (Vazão de entrada do tratamento: 34,60 ton/d), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02972/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

	Sem Condicionantes.
	Com Condicionantes.
\triangle	(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo
	$\overline{}$

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2022.

Condicionantes para LAS do empreendimento ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PRO - 02972/2021

LAS nº 027/2022

Item	Condicionante	Prazo			
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.			
02	Apresentar Relatório Técnico, seguido de registro fotográfico, comprovando a conclusão das obras e início de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos da ETA Nossa Senhora das Graças.	Até janeiro de 2025.			
03	Apresentar Portaria de Outorga Coletiva da captação do Ribeirão Paciência.	Em até 20 dias após a emissão da Portaria.			
04	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas.				
05	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Licença.			
06	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental	Até 28 de fevereiro de			
	relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	cada ano, durante a vigência da LAS.			
	conditionalities.	vigencia da LAS.			

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

1/3 LAS N° 027/2022

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as DMR do ano base.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as tabelas referentes ao ano base.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da	Origem	Classe	geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
lista IN IBAMA 13/2012			(kg/mês)				Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

2/3 LAS N° 027/2022

1.2.1.Observações

- •O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **anualmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- •O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- •As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

3/3 LAS N° 027/2022